

PORTARIA IBAMA N° 105, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1995

O PRESIDENTE SUBSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 83, Inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial n° 445, de 16 de agosto de 1989,

TENDO EM VISTA o disposto no artigo 1°, inciso VII e X, do Decreto 97.946, de 11 de julho de 1989,

CONSIDERANDO a necessidade de preservar os ecossistemas e de melhor adequar o turismo no Parque Nacional Marinho dos Abrolhos; Resolve:

Art. 1° - O Superintendente do IBAMA, no estado da Bahia e o Chefe do Parque Nacional Marinho dos Abrolhos, irão credenciar, em consonância com seu Plano de Manejo Vigente, as embarcações aptas a transportarem e explorarem o turismo neste Parque.

Art. 2° - Para a seleção das embarcações, os proprietários deverão apresentar:

- a) Registro da seleção das embarcações na Agência da Capitânia dos Portos do Estado da Bahia, na cidade de Porto Seguro, com a categoria adequada e com Termo de vistoria;
- b) Título do proprietário da embarcação;
- c) Registro na EMBRATUR, da embarcação;

Art. 3° - As embarcações credenciadas, de até 15 metros de comprimento, inclusive, poderão transportar até 10 passageiros se a documentação da embarcação, expedida pela Marinha do Brasil, autorizar.

Art. 4° - As embarcações credenciadas, superiores a 15 metros de comprimento, poderão transportar até 15 passageiros se a documentação da embarcação, expedida pela Marinha do Brasil, autorizar.

Parágrafo Único - Tais embarcações poderão fundear no fundeadouro abrigado de ventos do quadrante sul e/ou ao largo do fundeadouro abrigado de ventos do quadrante norte (localmente chamado Portinho), situada na cota batimétrica de 10 metros.

Art. 5° - As embarcações credenciadas, superiores a 15 metros de comprimento, não poderão fundear no canal existente entre as linhas Siriba e Redonda, bem como no porto de fundeio com ventos do quadrante norte até as isobatas de 10 metros.

Art. 6° - O número máximo de embarcações credenciadas, que poderão adentrar no Parque Nacional Marinho dos Abrolhos será de 15 por dia.

Art. 7º - Todas as embarcações credenciadas a adentrar no Parque Nacional Marinho dos Abrolhos deverão adquirir ingressos correspondente ao número de passageiros, bem como pagar taxas de fundeios, antecipadamente, na Sede do mesmo na cidade de Caravelas.

Art. 8º - O prazo para credenciamento será de 20 dias a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 9º - O credenciamento terá validade de 6 (seis) meses, após a sua expedição.

Art. 10º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação.

MANOEL MAGALHÃES DE MELLO NETTO

(Of. Nº 1.650/95)

DOU 26/12/1995 - SEÇÃO 1 - PÁGINA: 79